



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer Técnico IEF/NAR TIMÓTEO nº. 28/2022

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2022.

**SEI Nº 2100.01.0029369/2022-21**

<b>PARECER ÚNICO</b>		
<b>1. Identificação do responsável pela intervenção ambiental</b>		
Nome: Nivaldo Pires Viana		CPF/CNPJ: 319.571.456-68
Endereço: Avenida Abílio Machado 414		Bairro: Sagrado Coração de Jesus
Município: Formiga	UF: MG	CEP: 35570-000
Telefone: 37- 999964399	E-mail: atheus@impactoltda.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input type="checkbox"/> Sim, ir para item 3 <input checked="" type="checkbox"/> Não, ir para item 2		
<b>2. Identificação do proprietário do imóvel</b>		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro: Zona rural
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	
<b>3. Identificação do imóvel</b>		
Denominação: Fazenda Caveira		Área Total (ha): 22,8211
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):		Município/UF: Formiga- MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126109-DC5D.CC25.B18A.4EEB.A0AE.998F.1E56.0D1D		
<b>4. Intervenção ambiental requerida</b>		
Tipo de Intervenção		Quantidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		7,6906 ha
		146 indivíduos
<b>5. Intervenção ambiental passível de aprovação</b>		
		Coordenadas planas

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		
			X	Y	Zona
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	7,6906	146 indivíduos	440413	7729340	23 K

#### 6. Plano de utilização pretendida

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	12,5289 ha

#### 7. Cobertura vegetal nativa da(s) área(s) autorizada (s) para intervenção ambiental

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			7,6906

#### 8. Produto/subproduto florestal/vegetal autorizado

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira	nativa	60,7302	m <sup>3</sup>
Lenha	nativa	3,6034	m <sup>3</sup>

#### 2 Histórico:

- Data do protocolo: 01/07/2022
- Data de solicitação de informações complementares:
- Data do recebimento de informações complementares:
- Data da emissão do parecer técnico: 10/08/2022

#### 3 Objetivo:

O objetivo desse parecer é analisar o requerimento para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas para ampliação de pastagem para criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, que tem como requerente Nivaldo Pires Viana.

#### 4 Caracterização do imóvel/empreendimento:

##### 4.1 do imóvel rural:

A propriedade onde será realizada a intervenção é a Fazenda Caveira que está localizada no município Formiga - MG. Na propriedade é desenvolvida a atividade de pastagem, para o qual o requerente solicita a ampliação da área, com a supressão dos indivíduos arbóreos isolados.

#### **4.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Propriedade: Fazenda Caveira

- Número do registro: MG-3126109-DC5D.CC25.B18A.4EEB.A0AE.998F.1E56.0D1D

- Área total: 22,8211

- Área de reserva legal: 5,1680 ha

- Área de preservação permanente: 1,0950 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 15,0233 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 7,7788

#### - Parecer sobre o CAR:

O CAR da propriedade apresenta áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e Área de Uso Antrópico Consolidado. A área de Preservação Permanente possui uma mata ciliar formada por uma faixa de vegetação nativa em desenvolvimento.

O CAR está Deferido.

#### - Qual a situação da área de reserva legal:

- ( X ) A área está preservada: 5,19 ha  
(   ) A área está em recuperação: 0,0 ha  
(   ) A área deverá ser recuperada: 0,0 ha

#### - Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR (   ) Averbada (   ) Aprovada e não averbada

A área de Reserva Legal da propriedade tem 5,19 ha e possui vegetação nativa que está preservada e faz conexão a duas áreas de vegetação das propriedades vizinhas do lado esquerdo e direito, formando um fragmento maior de vegetação nativa preservada.

A Reserva Legal está Deferida.

#### **4.3 Intervenção ambiental requerida:**

Está sendo analisado um requerimento para Intervenção ambiental em uma área de 7,6909 ha para o corte de 146 indivíduos arbóreos nativos para ampliação de pastagem para criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

Foi apresentado inventário florestal censo com o levantamento dos indivíduos arbóreos que serão suprimidos. A tabela apresentada no estudo tem nome vulgar, científico, o DAP, a altura e a coordenada.

O volume inventariado no censo das árvores isoladas foi de 3,6034 m<sup>3</sup> de lenha de nativa e de 60,7302 m<sup>3</sup> de madeira nativa a ser suprimida para o desenvolvimento das atividades previstas.

O cadastro no SINAFLOR : 23121959

Taxa de expediente: 629,68 R\$ quitada em 28/06/2022 - Banco Siscred.

Taxa florestal lenha: 24,07 R\$ quitada em 28/06/2022 - Banco Siscred.

Taxa florestal madeira: 2708,71 R\$ quitada em 28/06/2022 - Banco do Brasil.

#### **4.4 Eventuais restrições ambientais:**

Realizando consulta no site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> verificamos:

- Vulnerabilidade natural: sendo classificada como Muito Baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Classificada como Muito baixa.
- Prioridade para conservação da Biodiversidade: Não está inserido em área de prioridade para conservação da Biodiversidade.
- Unidade de conservação: A área de intervenção não está inserida em unidade de conservação.
- Área indígenas ou quilombolas: Não existe, conforme consulta, nenhuma área Indígena ou Quilombola.

#### **4.5 Vistoria realizada:**

Foi realizada vistoria remota na área da intervenção na data de 09/08/2022, ancorada no Art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, por meio de imagens de satélite e outras tecnologias disponíveis, onde observamos que a propriedade possui um fragmento de vegetação nativa dedicado à Reserva Legal que está preservado e tem como área de Preservação Permanente um fragmento de 1,09 ha onde a vegetação nativa está em estágio de regeneração.

##### **4.5.1 Características físicas:**

O solo da propriedade é classificado como Latossolo vermelho distrófico 2 (Lvd2), típico A moderado textura média fase floresta subcaducifólia com o relevo plano e suave ondulado.

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do Córrego Capão, Bacia Hidrográfica Estadual do Entorno do Lago de Furnas Bacia Hidrográfica Federal do Rio Grande.

##### **4.5.2 Características biológicas:**

###### - Vegetação:

A vegetação no local pertence ao Bioma Cerrado. Foi realizado Inventário 100% (censo) dos indivíduos arbóreos a serem suprimidos e apresentado numa planilha excel que trouxe os dados de cada indivíduo.

As espécies a serem suprimidas são: Jatobá - *Hymenaea stigonocarpa*, Capa rosa - *Guapira noxia*, Sucupira preta - *Bowdichia virgilioides*, Vinhático - *Platimenium reticulata*, Araticum marolo - *Annona crassiflora*, Sucupira Branca - *Pterodon cf emarginatus*, Boizinho - *Qualea multiflora*, Pau terra - *Qualea grandiflora*, Mata cachorro - *Connarus suberosus*, Faveiro -

*Dimorphandra mollis*, Folha miúda - *Myrcia splendem*, Maminha de porca - *Zanthoxylum rhoifolium*, Macaúba - *Acrocomia aculeata*, Barbatimão - *Stryphnodendron adstringens*, Aroeirinha - *Lithraea molleoides*, Capitão - *Terminalia argentea*, Tapiá - *Alchornea glandulosa*, Pindaíba vermelha - *Virola sebifera*, Amendoin - *Myrcia variabilis*, Fruta de macaco - *Diospyros lasiocalyx* - Carne de vaca - *Roupala montana*

Não foram listadas espécies protegidas ou ameaçadas de extinção na lista apresentada.

#### 4.6 Alternativa técnica e locacional

Não se aplica

#### 4.7 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais que podem surgir durante a atividade de supressão vegetal:

- Supressão de indivíduos arbóreos causando perda da diversidade florística;
- Perda de habitat e da fonte a alimentação para a fauna;
- Eventuais danos à fauna de baixa mobilidade;
- Exposição, desestruturação e compactação dos solos pelo tráfego de veículos pesados e arraste de toras;
- Carreamento de partículas sólidas para o interior dos cursos d'água causando erosão e assoreamento do mesmo;
- Alteração da qualidade do ar;
- Alteração no nível dos ruídos.

As medidas mitigadoras são apresentadas no sentido de minimizar os efeitos causados pela supressão de vegetação ao longo do empreendimento, algumas medidas devem necessariamente ser implantadas na área antes, durante e depois do processo de supressão:

- Realizar o controle da supressão de vegetação restringindo o desmate à área minimamente necessária, mesmo que esteja dentro da área autorizada;
- Relocar as plantas epífitas para a área de Reserva Legal da propriedade;
- Realizar a coleta de sementes das árvores que estejam com frutos maduros e destinar para um viveiro de produção de mudas;
- Fazer o afugentamento da fauna para área de Reserva Legal da propriedade;
- Realizar o controle de material particulado em suspensão, principalmente poeira, e adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar a implantação de bacias de contenção/acumulação em todas as drenagens ao longo da rodovia, direcionadas para corpos hídricos e promover a manutenção periódica com intensificação no período das chuvas;
- Construção de barraginhas para controle da erosão;
- Evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carreadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água).

#### 5 - Medidas compensatórias:

Não se aplica

##### 5.1 - Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não se aplica.

## 5.2 Análise Técnica:

Trata - ser de um requerimento para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas para ampliação de pastagem para criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

Foi apresentado um estudo da área, inventário florestal, que trazem informações sobre a propriedade, e dados dos indivíduos arbóreos a serem suprimidos, foram analisados e deferidos.

Foram apresentados o CAR, mapas, imagens de satélites da área, que haviam informações satisfatórias para a análise do processo, sendo portanto deferidos.

Foram pagas as taxas de expediente, lenha e madeira de floresta nativa.

Foi apresentado o número do processo cadastrado no Sinaflor: 23121959

Foi apresentado o CAR da propriedade que foi analisado e deferido.

A propriedade possui Reserva Legal que foi proposta no CAR, analisada e deferida.

Não foram listadas espécies protegidas ou ameaçadas de extinção na planilha apresentada.

Dê acordo com o Decreto 47.749/19 temos:

Art. 1º – As intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente.

Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratam de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

§ 4º – Ultrapassado o quantitativo previsto no inciso III do §3º deverá ser adotado o procedimento de autorização para intervenção ambiental previsto na Seção II deste capítulo.

Como se trata da supressão de 146 indivíduos arbóreos em uma área de 7,6906 ha foi protocolado um processo convencional, pois o número de árvores é maior que 15 por ha, para a autorização simplificada. Não há intervenção em área de Preservação Permanente e Reserva Legal, e não foram listadas espécies ameaçadas de extinção. Portanto o processo é passível de deferimento.

## 6 Controle Processual:

Não se aplica

## 7 Conclusão:

Sugere-se o **DEFERIMENTO**, da solicitação para Intervenção Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas correspondente a 146 unidades, em área de 7,6906 ha, para ampliação da área de pastagem, na fazenda Caveira, que

tem como requerente o sr. Nivaldo Pires Viana.

Encaminhamos à deliberação da autoridade competente, à Senhora Supervisora Regional da URFbio Rio Doce, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892 de 24 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente Parecer Único não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pelo mesmo.

#### 8 Condicionantes:

Não se aplica.

#### 9 Reposição Florestal:

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( X ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

O valor a ser recolhido é de R\$ 1.738,21 para madeira de floresta nativa e de R\$ 103,14 para lenha de floresta nativa.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Machado Soares, Servidora**, em 17/08/2022, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51516705** e o código CRC **FB5D078F**.